



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Republicado por incorreção

DECRETO Nº 4.485/2023

“REGULAMENTA PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DE VALOR REAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

Considerando que a avaliação dos imóveis deve atender aos requisitos técnicos e apresentar transparência nas práticas administrativas, fundamentando os processos de apuração e arbitramento dos impostos municipais incidentes sobre os imóveis de competência territorial deste município.

DECRETA:

Art. 1º O procedimento para análise do valor real de negócios jurídicos imobiliários, no município de Mundo Novo/MS, deverá ser feito da seguinte forma:

I - O contribuinte deverá apresentar declaração contendo as informações dos adquirentes e transmitentes, informações descritivas do imóvel e o valor do negócio jurídico pactuado entre as partes e, quando for imóvel rural, será necessário apresentar a declaração mais recente do ITR. Os documentos apresentados pelo contribuinte serão juntados e protocolados no Setor de Protocolos do Município;

II - Diante da presunção de fé pública conferida aos instrumentos públicos (art. 19, da CF e art. 111, III, do Estatuto Servidores Públicos Municipais) em caso de dúvidas sobre o valor lançado na escritura referente ao negócio celebrado (art. 142, da Lei Complementar Municipal nº 027 de 2001), deverá ser expedido ofício à serventia imobiliária solicitando informações sobre o critério de apuração do valor declarado, a subsidiar, ou não, a quantificação do valor real do negócio pelo município;

III - A autoridade fiscal fará a análise se o valor do negócio jurídico declarado pelo contribuinte está condizente ou não com os preços praticados no mercado imobiliário, mediante procedimento estimativo e setorial, regulamentado no art. 2º, deste decreto;

IV - Identificado que o valor declarado está de acordo com os preços praticados no mercado imobiliário, prevalecerá a presunção da boa-fé do contribuinte e a administração tributária emitirá a guia de recolhimento do ITBI em até 15 dias;

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

V - Caso haja suspeita de que o valor declarado pelo contribuinte não esteja de acordo com os preços praticados de mercado e, exclusivamente, se o valor não puder ser aferido no procedimento estimativo e setorial pré-definido por este decreto, a autoridade fiscal remeterá todos os documentos à Comissão Municipal para Avaliação dos Imóveis para análise (CMAIUR). Antes, porém, será facultado ao contribuinte a correção dos valores de acordo com o mercado imobiliário local, mediante termo de aceite (Anexo I) deste decreto e correção da base de cálculo do imposto;

VI - Em não sendo realizada a correção do valor do imóvel de acordo com o mercado imobiliário local, a Autoridade fiscal deverá determinar a abertura de procedimento administrativo de arbitramento para verificação do valor real do negócio jurídico imobiliário, com a devida avaliação imobiliária feita pela Comissão Municipal para Avaliação dos Imóveis para análise (CMAIUR), para fins exclusivos do ITBI, no prazo de até 15 dias úteis ou podendo este ser computado em dobro, caso haja divergência entre os dados do imóvel informado pelo contribuinte, Cadastro Imobiliário Municipal e Certidão de Registro do Imóvel (matrícula), ou conforme a necessidade da Comissão.

VII - Da análise dos documentos do processo regular e de posse da avaliação imobiliária realizada pela Comissão Municipal para Avaliação dos Imóveis para análise (CMAIUR), a autoridade fiscal emitirá o termo de arbitramento (Anexo III) da base de cálculo do valor do imóvel, com fundamento na legislação tributária municipal e neste decreto.

VIII - O contribuinte deverá ser intimado pelo meio mais célere possível, desde que cientificado de forma inequívoca do ato administrativo pela fiscalização tributária municipal, do termo de arbitramento para que, no prazo de até 15 dias úteis, reconheça os valores apresentados ou apresente sua impugnação devidamente fundamentada.

IX - Os documentos mínimos que deverão ser apresentados para instrução do procedimento de impugnação do termo de arbitramento estarão descritos no Anexo II deste decreto.

X - As impugnações serão analisadas pela fiscalização tributária municipal, podendo ser realizadas diligências para finalização da análise.

XI - Sendo considerado improcedente ou indeferida a impugnação ao arbitramento, não caberá mais recurso administrativo e prevalecerá o valor arbitrado pela autoridade fiscal, para fins de incidência do ITBI.

XII - Por valor de mercado local, para fins de apuração do negócio jurídico, entende-se aquele efetivamente praticado no ramo imobiliário, podendo ser aferido e definido pela comissão (CMAIUR), estabelecida em decreto específico, com base na coleta de dados de negócios jurídicos realizados e devidamente registrados

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

junto ao departamento de tributação, bem como de avaliações judiciais, atos de transferência e outros meios idôneos de estimativa do valor, quando ocorrer discordância do valor indicado do decreto que regulamenta a estimativa de valor setorial e por amostragem.

XIII - Não serão aceitas impugnações que estiverem com rasuras, intempestivas, que não apresentarem provas contraditórias por meio de documentos, sendo realizado o indeferimento de ofício nos casos de ausência de observância dos requisitos legais.

XIV - A decisão do arbitramento encerra a discussão administrativa sobre o valor do negócio jurídico do imóvel e, caso o interessado não recolha o ITBI no prazo legal estipulado na guia, o procedimento será arquivado sem prejuízos à parte interessada, salvo nos casos de registro de alteração substancial na estrutura e qualidade da construção do imóvel na matrícula do respectivo imóvel em questão.

Art. 2º O procedimento previsto no art. 1º, III, é definido como o procedimento administrativo de definição do valor de mercado imobiliário local, estimativo e setorial, cabível como etapa prévia à remessa do processo administrativo à Comissão Municipal para Avaliação dos Imóveis Urbanos e Rurais (CMAIUR).

§ 1º O procedimento será cabível como etapa autônoma e antecedente à remessa comissão (CMAIUR).

§ 2º Em caso de discordância do contribuinte o processo será encaminhado à comissão (CMAIUR).

§ 3º O cálculo será efetuado conforme formulário contido no anexo (IV) observando os dados relativos ao preço médio tabelado e a metragem da área em análise obtidos por amostragem, conforme o zoneamento indicado no anexo V.

§ 4º Por amostragem adotou-se a pesquisa realizada no mês de maio de 2023, utilizando o método comparativo direto de dados de mercado, apurando o valor mínimo. Para pesquisa de valores foram consultadas imobiliárias, periódicos, exame de documentos, levantamento de preços, diligências e informações junto ao setor privado, consulta aos corretores imobiliários locais, além do informado pelos cartórios de registro de imóveis e serviço notarial.

§ 5º Os valores amostrais foram saneados utilizando os Critérios Excludentes de Chauvenet. O tratamento estatístico adotado baseou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras, em que o número de observações (n) era inferior a 30. Os valores apurados referem-se ao valor mínimo por metro quadrado em cada região.

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 6º Em caso de imóvel com construções erigidas, o cálculo terá como parte integrante indispensável e complementar os custos unitários básicos de construção.

Art. 3º Nos casos de incidência do ITBI nas transações onde ocorrer alteração substancial na estrutura e qualidade da construção do imóvel, os contribuintes deverão apresentar os seguintes documentos no ato do protocolo junto ao Setor de Tributos do município:

- I. Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;
- II. Documentos pessoais (RG/CPF) do comprador ou adquirente (adjudicante/arrematante/cedente/cessionário ou dos cônjuges, quando for o caso);
- III. Instrumento particular ou público de Compra e Venda, Compromisso de Compra e Venda ou Cessão de Direitos (ex. contrato, escritura pública ou outro documento escrito que esclareça o valor do negócio jurídico);
- IV. Carta de Adjudicação ou Arrematação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem objeto da transmissão);
- V. Contrato de Financiamento do imóvel firmado junto à instituição financeira titular do crédito (inteiro teor, com menção de eventuais parcelas);
- VI. Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou divórcio (judicial ou extrajudicial), instrumento de dissolução de sociedade conjugal, sentença ou escritura pública de divórcio com o respectivo rol de Partilha de Bens contendo a avaliação (inteiro teor);
- VII. Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de falecimento (sucessão hereditária/herança), instrumento judicial ou extrajudicial de partilha de bens (arrolamento/inventário) contendo a avaliação dos imóveis;
- VIII. Certidão atualizada da matrícula imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias;
- IX. Procuração com poderes específicos para representação, caso o requerimento não seja protocolado pelo próprio contribuinte;
- X. Quando se tratar de bens imóveis rurais, deverá acompanhar a última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou jurídica,

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Declaração de ITR dos últimos 03 (três) exercícios fiscais e o número de inscrição do imóvel rural no CAR;

XI. Outros documentos necessários para análise do negócio jurídico objeto da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração.

Art. 4º Nos casos de incorporação, cisão, fusão ou desincorporação de bem imóvel ao capital social de empresa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;

II. Cópia do contrato social da pessoa jurídica adquirente e todas as suas alterações, junto com a cópia do cartão do CNPJ junto à Receita Federal;

III. Cópia dos documentos pessoais de todos os sócios da empresa;

IV. Cópias das matrículas atualizadas (não superior a 1 mês) de todos os imóveis descritos como integralizados, incorporados, cindidos ou transmitidos do capital social da empresa (caso houver alteração);

V. Declaração de ITR dos últimos 03 (três) exercícios fiscais, nos casos de imóveis rurais e número de inscrição do imóvel rural no CAR;

VI. Outros documentos necessários a análise da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração.

Art. 5º As avaliações serão utilizadas nos procedimentos de fiscalização e lançamento de tributos municipais ou quando previstos em convênios específicos com a União, Estado, dentre outros.

§ 1º São fontes subsidiárias para fins de avaliação:

I. Levantamentos: conjunto de atividades de coleta, seleção e processamento de dados realizados segundo padrões técnicos e científicos compatíveis com a metodologia adotada pelo órgão ou profissional responsável pelo trabalho;

II. Transações: negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como, por exemplo, compra e venda ou permuta;

III. Ofertas: colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário;

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

IV. Opiniões de valor do negócio: informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliães, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário.

§ 2º As avaliações serão tipificadas como Simplificada ou Completa abrangendo os imóveis urbanos e rurais.

I. Para as avaliações Simplificada Urbanas e Rurais será facultado a observância das normativas instituídas pela NBR nº 14.653 de ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

II. Para as avaliações Completa Urbanas e Rurais poderão ser utilizadas as normativas instituídas na NBR nº 14.653 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 3º São outras fontes para fins de avaliação de Imóveis Urbanos:

I. As Edificações serão tipificadas e valoradas conforme Padrão Construtivo estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo;

II. Os valores das edificações terão por base os custos unitários de construção publicados pelo SINDUSCON/MS - Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso do Sul;

III. Os valores dos negócios jurídicos serão levantados por pesquisa de mercado através de dados publicados, transações, ofertas, opiniões de valores e bases cadastrais;

IV. Excepcionalmente, poderão ser utilizados opiniões de valores para valoração total do imóvel;

V. O campo de arbítrio pode ser utilizado, com amplitude de até 30% (trinta por cento) para mais e para menos, sobre o valor de mercado local apurado pela Comissão Municipal para Avaliação dos Imóveis para análise (CMAIUR), para que seja suficiente para absorver as influências não consideradas.

§ 4º São fontes informativas para fins de avaliação dos negócios relativos aos Imóveis Rurais

I. Os valores de mercado serão aferidos através de levantamentos publicados no Anuário da Agricultura Brasileira - Agrianual - informa economics – FNP, ou por opinião de valores.

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

II. Os valores poderão ser ajustados conforme o acesso ao imóvel, com metodologia citada no Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial – 2ª Revisão – INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

III. Os imóveis avaliados não serão obrigatoriamente vistoriados, desde que tenham suas características e recursos naturais identificados e quantificados através de sensoriamento remoto e geoprocessamento.

IV. Última declaração do ITR.

V. A Fazenda Pública Municipal poderá exigir a apresentação do comprovante de entrega do CAR (Cadastro Ambiental Rural), com seu respectivo código de identificação.

VI. O campo de arbítrio pode ser utilizado, com amplitude de até 30% (trinta por cento), para mais e para menos, sobre o valor de mercado local apurado pela Comissão Municipal para Avaliação dos Imóveis para análise (CMAIUR), para que seja suficiente para absorver as influências não consideradas.

Art. 6º As intimações fiscais, despachos, diligências ou quaisquer informações relativas ao andamento processual, que trata este decreto, poderão ser encaminhados pela autoridade fiscal ao requerente pelo meio mais célere, desde que cientificado inequivocamente a parte interessada, mediante intimação pessoal, de forma digital ou outra ferramenta eletrônica, em especial pelo celular/WhatsApp do requerente informado no momento protocolo do requerimento do ITBI.

Art. 7º Eventuais omissões, divergências ou casos supervenientes de que trata a matéria deste decreto poderão ser sanados pelo Diretor do Departamento de Receita Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças, responsável pela pasta tributária e Procuradoria Jurídica.

Art. 8º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


Valdomiro Sobrinho Bruschliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I Termo de Aceite

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL		DECLARAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE ITBI	
TERMO DE ACEITE DE CORREÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – ITBI			
REQUERENTE		CPF/CNPJ	
E-01		MF	COMPLEMENTO
BARRIO	CIDADE	UF	
CEP	TEL	E-mail	
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
LOCALIDADE		MF	COMPLEMENTO
COTEJAMENTO		QUADRA	LOTE
BARRIO		REGISTRO IMOBILIAR A	
BASE DE CÁLCULO CORRIGIDA			
VALOR VENCÍVEL DO IMÓVEL		ATO JURÍDICO DE TRANSMISSÃO	
R\$			
Pelo presente termo, estou ciente que os valores por mim apresentados com relação ao(s) imóvel(eis) acima citados estão em desacordo com os valores praticados no mercado imobiliário local, necessitando assim de correção para fins de composição de base de cálculo do ITBI. Confirmo e declaro concordância, com o ato de correção da base de cálculo do ITBI, devendo ser aplicado o valor declarado neste termo para fins de composição de base de cálculo de ITBI e demais análises de incidência tributária municipal. E para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos, firmo o presente instrumento na presença da Autoridade Fiscal deste município.			

Mundo Novo/MS, ____/____/____.

Assinatura

Obs: Anexar cópia dos documentos pessoais do contribuinte e documentos de identificação do imóvel, bem como quaisquer outros documentos necessários à análise e fiscalização tributária municipal.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO II

Descrição dos documentos para a impugnação do termo de arbitramento.

Documentos para a impugnação:

- 1) Impugnação escrita, dirigida ao Secretário de Finanças, entregue no setor de protocolos do órgão fiscal tributário no prazo previsto, firmada em nome do proprietário do imóvel ou seu representante legal com todos os fatos e fundamentos que entender que devem ser impugnados;
- 2) Cópia do RG e CPF do impugnante e procuração assinada, quando for o caso;
- 3) Para os imóveis urbanos o laudo de avaliação deve ser realizado por profissional devidamente habilitado.
- 4) Para os imóveis rurais o laudo de avaliação deve ser elaborado por engenheiro agrônomo ou florestal.
- 5) Os laudos de avaliação devem apresentar grau II de fundamentação e precisão, constante da NBR nº 14.653.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO III

Termo de arbitramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

TERMO DE ARBITRAMENTO			Nº PROCESSO 000/2023	Nº PROTOCOLO 000/2023
DADOS DO ADQUIRENTE				
NOME/ RAZÃO SOCIAL			CPF/CNPJ	
ENDEREÇO			Nº	
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE/ESTADO		
E-MAIL DE CONTATO	CEP	TELEFONE DE CONTATO ()		
DADOS DO TRANSMITENTE				
NOME/ RAZÃO SOCIAL			CPF/CNPJ	
ENDEREÇO			Nº	
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE/ESTADO	CEP	
DADOS DO IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO				
BIC IMÓVEL	NATUREZA DA TRANSAÇÃO	FRAÇÃO TRANSMITIDA () 100% () OUTRA - %		
ENDEREÇO			Nº	
QUADRA	LOTE	BAIRRO/LOTEAMENTO /		
ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL				
VALOR DECLARADO PELO ADQUIRENTE R\$	VALOR RECOMENDADO PELA AVALIAÇÃO R\$	DATA DA AVALIAÇÃO 00/00/0000		
MÉTODO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO	MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	CONCLUSÃO: VALOR MÉDIO ESTIMADO E LIMITES. VALOR MÉDIO: R\$ LIMITE INFERIOR: R\$ LIMITE SUPERIOR: R\$		
VALOR A SER UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO DO ITBI R\$				
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA				
NOME			CPF	
FUNÇÃO			REGISTRO	
IDENTIFICAÇÃO DOS FISCALIS RESPONSÁVEIS PELO ARBITRAMENTO				

RECEBI DO DEPARTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL O TERMO DE ARBITRAMENTO DE Nº /2023

MUNDO NOVO/MS, ____/____/____

Assinatura do Adquirente/Representante legal

O PRAZO PARA O CONTRIBUINTE RECONHECER OU IMPUGNAR O VALOR DO IMÓVEL CONTIDO NESTE DOCUMENTO É DE 15 (QUINZE) DIAS.

Av. Campo Grande, 529 - CEP 79080-000 - Fone: (67) 3474-1163
CNPJ 03.741.683/0001-26 - www.mundonovo.ms.gov.br

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO IV

Formulário para apuração de valor de mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Avaliação do Imóvel para ITBI		Nº Processo	Nº Protocolo
Requerente		CPF/CNPJ	
Endereço			
Logradouro		Nº	Complemento
Bairro:		Cidade:	UF
CEP:	Telefone:	E-mail	

Dados do Imóvel			
Cadastro (BIC)	Matrícula	Quadra/Lote	Bairro
Área do Terreno	Região	Valor por m²	Valor de Mercado
			R\$ -

Área da Construção	Utilização	Padrão	Tipo	Valor por m²	Valor de Mercado
				R\$ -	R\$ -

Tempo de Construção (anos)	Valor Apurado	R\$ -
----------------------------	---------------	-------

Região	Utilização	Tipo
1 Região 1	0 Inexplorado	1 Residência Unifamiliar R-1
2 Região 2	1 Residencial	2 Residência Popular RPQ1
3 Região 3	2 Comercial/Service	3 Prédio Popular PP-4
4 Região 4	3 Industrial	4 Comercial Andares Livres CAL-8
5 Região 5	Padrão	5 Residência Multifamiliar R-8
6 Região 6	1 Precário	6 Comercial Salas e Lojas CSL-8
	2 Popular	7 Residência Multifamiliar R-16
	3 Bom	8 Comercial Salas e Lojas CSL-16
	4 Fino	9 Projeto de Interesse Soc PIS
	5 Luxo	10 Galpão Industrial GI

Legenda

Utilização	Padrão	Tipo
0	0	0
1	1	2
1	2	2
1	2	3
1	2	9
1	3	1
1	3	5
1	3	7
1	4	1
1	4	5
1	4	7
1	5	1
1	5	5
1	5	7
2	2	4
2	2	6
2	2	8
2	3	4
2	3	6
2	3	8
2	4	4
2	4	6
2	4	8
3	3	10

Servidor:
Cargo:
Matrícula:

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com

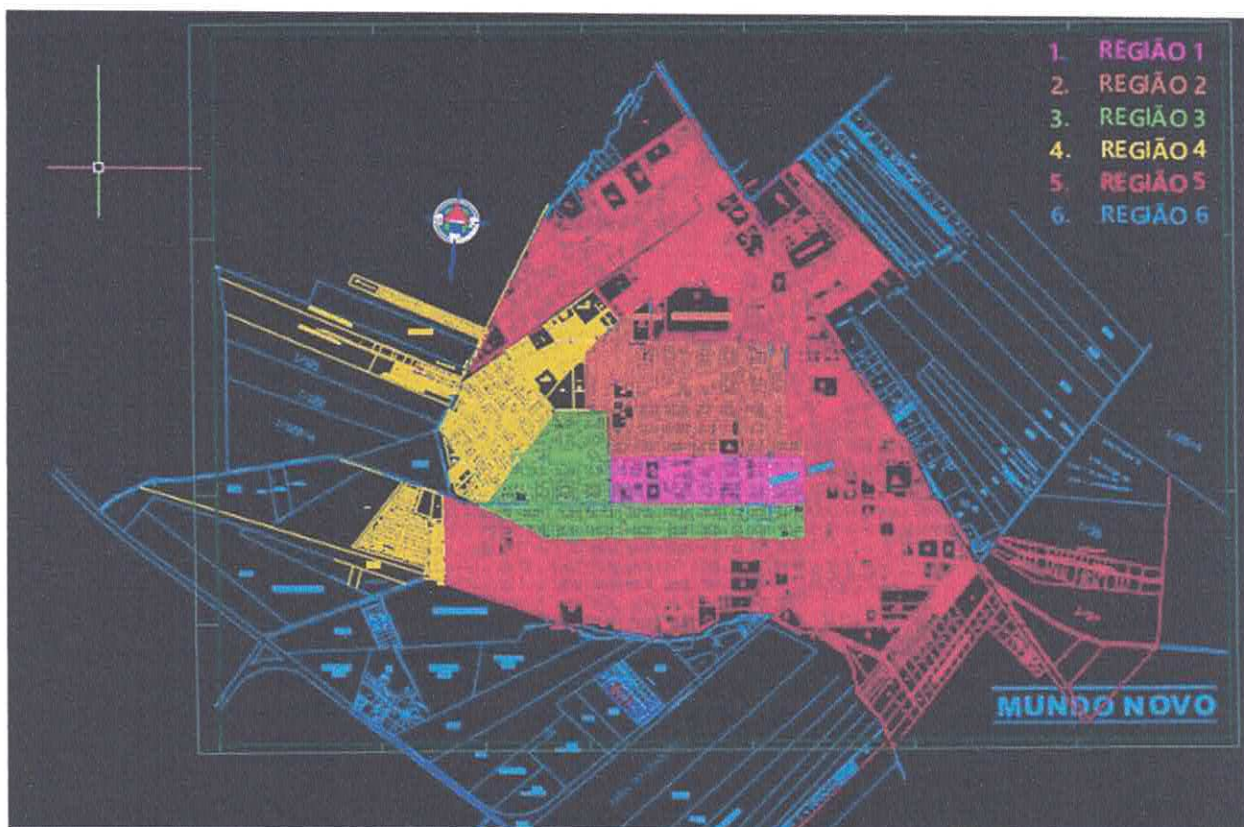


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO V

Mapa de zoneamento



GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com

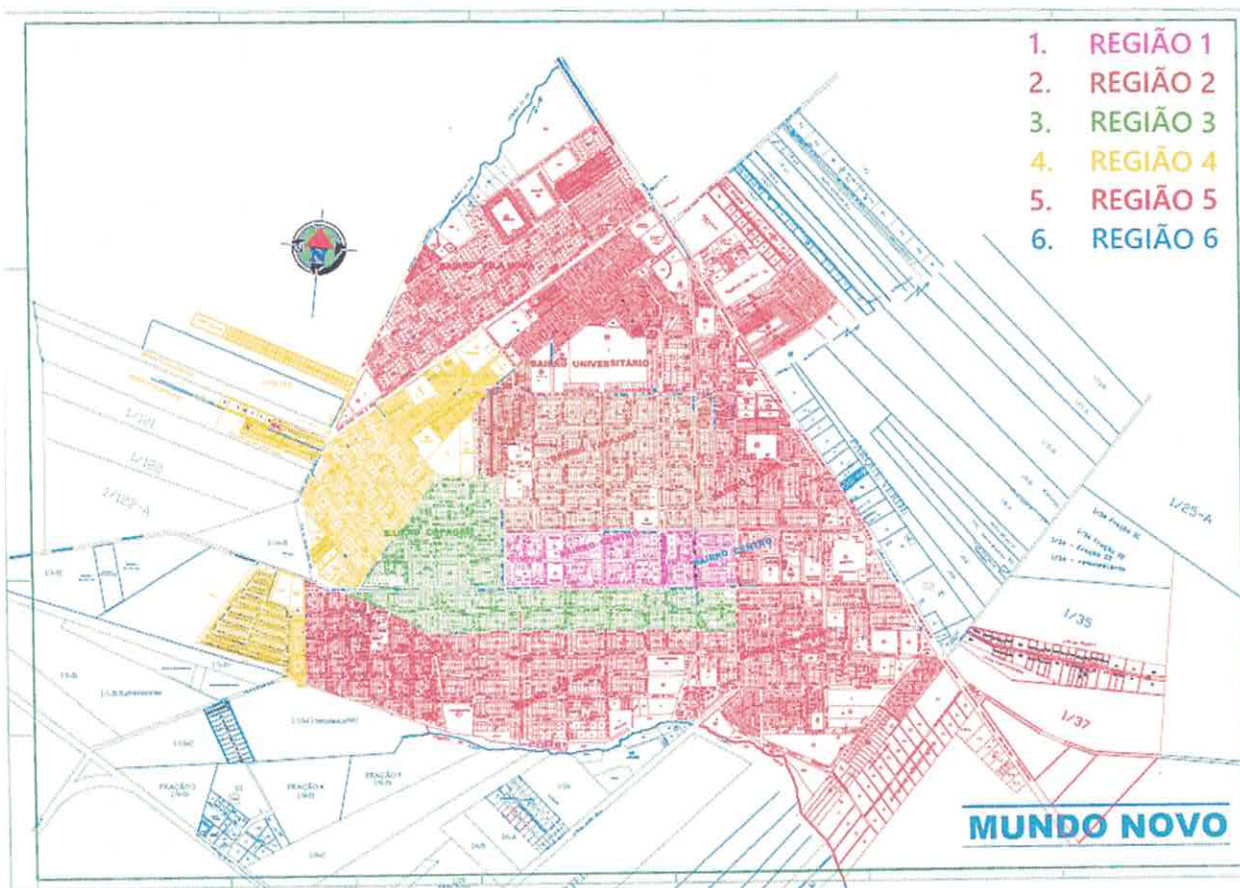


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO V

Mapa de zoneamento



GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Diário Oficial

ANO XI Nº 3118

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 03 de julho de 2023.

Republicado por incorreção

DECRETO Nº 4.485/2023

"REGULAMENTA PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DE VALOR REAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

Considerando que a avaliação dos imóveis deve atender aos requisitos técnicos e apresentar transparência nas práticas administrativas, fundamentando os processos de apuração e arbitramento dos impostos municipais incidentes sobre os imóveis de competência territorial deste município.

DECRETA:

Art. 1º O procedimento para análise do valor real de negócios jurídicos imobiliários, no município de Mundo Novo/MS, deverá ser feito da seguinte forma:

I - O contribuinte deverá apresentar declaração contendo as informações dos adquirentes e transmitentes, informações descritivas do imóvel e o valor do negócio jurídico pactuado entre as partes e, quando for imóvel rural, será necessário apresentar a declaração mais recente do ITR. Os documentos apresentados pelo contribuinte serão juntados e protocolados no Setor de Protocolos do Município;

II - Diante da presunção de fé pública conferida aos instrumentos públicos (art. 19, da CF e art. 111, III, do Estatuto Servidores Públicos Municipais) em caso de dúvidas sobre o valor lançado na escritura referente ao negócio celebrado (art. 142, da Lei Complementar Municipal nº 027 de 2001), deverá ser expedido ofício à serventia imobiliária solicitando informações sobre o critério de apuração do valor declarado, a subsidiar, ou não, a quantificação do valor real do negócio pelo município;

III - A autoridade fiscal fará a análise se o valor do negócio jurídico declarado pelo contribuinte está condizente ou não com os preços praticados no mercado imobiliário, mediante procedimento estimativo e setorial, regulamentado no art. 2º, deste decreto;

IV - Identificado que o valor declarado está de acordo com os preços praticados no mercado imobiliário, prevalecerá a presunção da boa-fé do contribuinte e a administração tributária emitirá a guia de recolhimento do ITBI em até 15 dias;

V - Caso haja suspeita de que o valor declarado pelo contribuinte não esteja de acordo com os preços praticados de mercado e, exclusivamente, se o valor não puder ser aferido no procedimento estimativo e setorial pré-definido por este decreto, a autoridade fiscal remeterá todos os documentos à Comissão Municipal para Avaliação dos Imóveis para análise (CMAIUR). Antes, porém, será facultado ao contribuinte a correção dos valores de acordo com o mercado imobiliário local, mediante termo de aceite (Anexo I) deste decreto e correção da base de cálculo do imposto;

VI - Em não sendo realizada a correção do valor do imóvel de acordo com o mercado imobiliário local, a Autoridade fiscal deverá determinar a abertura de procedimento administrativo de arbitramento para verificação do valor real do negócio jurídico imobiliário, com a devida avaliação imobiliária feita pela Comissão Municipal para Avaliação dos Imóveis para análise (CMAIUR), para fins exclusivos do ITBI, no prazo de até 15 dias úteis ou podendo este ser computado em dobro, caso haja divergência entre os dados do imóvel informado pelo contribuinte, Cadastro Imobiliário Municipal e Certidão de Registro do Imóvel (matrícula), ou conforme a necessidade da Comissão.

VII - Da análise dos documentos do processo regular e de posse da avaliação imobiliária realizada pela Comissão Municipal para Avaliação dos Imóveis para análise (CMAIUR), a autoridade fiscal emitirá o termo de arbitramento (Anexo III) da base de cálculo do valor do imóvel, com fundamento na legislação tributária municipal e neste decreto.

VIII - O contribuinte deverá ser intimado pelo meio mais célere possível, desde que cientificado de forma inequívoca do ato administrativo pela fiscalização tributária municipal, do



ANO XI Nº 3118

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 03 de julho de 2023.

termo de arbitramento para que, no prazo de até 15 dias úteis, reconheça os valores apresentados ou apresente sua impugnação devidamente fundamentada.

IX - Os documentos mínimos que deverão ser apresentados para instrução do procedimento de impugnação do termo de arbitramento estarão descritos no Anexo II deste decreto.

X - As impugnações serão analisadas pela fiscalização tributária municipal, podendo ser realizadas diligências para finalização da análise.

XI - Sendo considerado improcedente ou indeferida a impugnação ao arbitramento, não caberá mais recurso administrativo e prevalecerá o valor arbitrado pela autoridade fiscal, para fins de incidência do ITBI.

XII - Por valor de mercado local, para fins de apuração do negócio jurídico, entende-se aquele efetivamente praticado no ramo imobiliário, podendo ser aferido e definido pela comissão (CMAIUR), estabelecida em decreto específico, com base na coleta de dados de negócios jurídicos realizados e devidamente registrados junto ao departamento de tributação, bem como de avaliações judiciais, atos de transferência e outros meios idôneos de estimativa do valor, quando ocorrer discordância do valor indicado do decreto que regulamenta a estimativa de valor setorial e por amostragem.

XIII - Não serão aceitas impugnações que estiverem com rasuras, intempestivas, que não apresentarem provas contraditórias por meio de documentos, sendo realizado o indeferimento de ofício nos casos de ausência de observância dos requisitos legais.

XIV - A decisão do arbitramento encerra a discussão administrativa sobre o valor do negócio jurídico do imóvel e, caso o interessado não recolha o ITBI no prazo legal estipulado na guia, o procedimento será arquivado sem prejuízos à parte interessada, salvo nos casos de registro de alteração substancial na estrutura e qualidade da construção do imóvel na matrícula do respectivo imóvel em questão.

Art. 2º O procedimento previsto no art. 1º, III, é definido como o procedimento administrativo de definição do valor de mercado imobiliário local, estimativo e setorial, cabível como etapa prévia à remessa do processo administrativo à Comissão Municipal para Avaliação dos Imóveis Urbanos e Rurais (CMAIUR).

§ 1º O procedimento será cabível como etapa autônoma e antecedente à remessa comissão (CMAIUR).

§ 2º Em caso de discordância do contribuinte o processo será encaminhado à comissão (CMAIUR).

§ 3º O cálculo será efetuado conforme formulário contido no anexo (IV) observando os dados relativos ao preço médio tabelado e a metragem da área em análise obtidos por amostragem, conforme o zoneamento indicado no anexo V.

§ 4º Por amostragem adotou-se a pesquisa realizada no mês de maio de 2023, utilizando o método comparativo direto de dados de mercado, apurando o valor mínimo. Para pesquisa de valores foram consultadas imobiliárias, periódicos, exame de documentos, levantamento de preços, diligências e informações junto ao setor privado, consulta aos corretores imobiliários locais, além do informado pelos cartórios de registro de imóveis e serviço notarial.

§ 5º Os valores amostrais foram saneados utilizando os Critérios Excludentes de Chauvenet. O tratamento estatístico adotado baseou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras, em que o número de observações (n) era inferior a 30. Os valores apurados referem-se ao valor mínimo por metro quadrado em cada região.

§ 6º Em caso de imóvel com construções erigidas, o cálculo terá como parte integrante indispensável e complementar os custos unitários básicos de construção.

Art. 3º Nos casos de incidência do ITBI nas transações onde ocorrer alteração substancial na estrutura e qualidade da construção do imóvel, os contribuintes deverão apresentar os seguintes documentos no ato do protocolo junto ao Setor de Tributos do município:

I. Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;



Diário Oficial

ANO XI Nº 3118

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 03 de julho de 2023.

II. Documentos pessoais (RG/CPF) do comprador ou adquirente (adjudicante/arrematante/cedente/cessionário ou dos cônjuges, quando for o caso);

III. Instrumento particular ou público de Compra e Venda, Compromisso de Compra e Venda ou Cessão de Direitos (ex. contrato, escritura pública ou outro documento escrito que esclareça o valor do negócio jurídico);

IV. Carta de Adjudicação ou Arrematação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem objeto da transmissão);

V. Contrato de Financiamento do imóvel firmado junto à instituição financeira titular do crédito (inteiro teor, com menção de eventuais parcelas);

VI. Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou divórcio (judicial ou extrajudicial), instrumento de dissolução de sociedade conjugal, sentença ou escritura pública de divórcio com o respectivo rol de Partilha de Bens contendo a avaliação (inteiro teor);

VII. Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de falecimento (sucessão hereditária/herança), instrumento judicial ou extrajudicial de partilha de bens (arrolamento/inventário) contendo a avaliação dos imóveis;

VIII. Certidão atualizada da matrícula imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias;

IX. Procuração com poderes específicos para representação, caso o requerimento não seja protocolado pelo próprio contribuinte;

X. Quando se tratar de bens imóveis rurais, deverá acompanhar a última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou jurídica, Declaração de ITR dos últimos 03 (três) exercícios fiscais e o número de inscrição do imóvel rural no CAR;

XI. Outros documentos necessários para análise do negócio jurídico objeto da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração.

Art. 4º Nos casos de incorporação, cisão, fusão ou desincorporação de bem imóvel ao capital social de empresa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;

II. Cópia do contrato social da pessoa jurídica adquirente e todas as suas alterações, junto com a cópia do cartão do CNPJ junto à Receita Federal;

III. Cópia dos documentos pessoais de todos os sócios da empresa;

IV. Cópias das matrículas atualizadas (não superior a 1 mês) de todos os imóveis descritos como integralizados, incorporados, cindidos ou transmitidos do capital social da empresa (caso houver alteração);

V. Declaração de ITR dos últimos 03 (três) exercícios fiscais, nos casos de imóveis rurais e número de inscrição do imóvel rural no CAR;

VI. Outros documentos necessários a análise da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração.

Art. 5º As avaliações serão utilizadas nos procedimentos de fiscalização e lançamento de tributos municipais ou quando previstos em convênios específicos com a União, Estado, dentre outros.

§ 1º São fontes subsidiárias para fins de avaliação:



Diário Oficial

ANO XI Nº 3118

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 03 de julho de 2023.

I. Levantamentos: conjunto de atividades de coleta, seleção e processamento de dados realizados segundo padrões técnicos e científicos compatíveis com a metodologia adotada pelo órgão ou profissional responsável pelo trabalho;

II. Transações: negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como, por exemplo, compra e venda ou permuta;

III. Ofertas: colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário;

IV. Opiniões de valor do negócio: informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliães, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário.

§ 2º As avaliações serão tipificadas como Simplificada ou Completa abrangendo os imóveis urbanos e rurais.

I. Para as avaliações Simplificada Urbanas e Rurais será facultado a observância das normativas instituídas pela NBR nº 14.653 de ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

II. Para as avaliações Completa Urbanas e Rurais poderão ser utilizadas as normativas instituídas na NBR nº 14.653 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 3º São outras fontes para fins de avaliação de Imóveis Urbanos:

I. As Edificações serão tipificadas e valoradas conforme Padrão Construtivo estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo;

II. Os valores das edificações terão por base os custos unitários de construção publicados pelo SINDUSCON/MS - Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso do Sul;

III. Os valores dos negócios jurídicos serão levantados por pesquisa de mercado através de dados publicados, transações, ofertas, opiniões de valores e bases cadastrais;

IV. Excepcionalmente, poderão ser utilizados opiniões de valores para valoração total do imóvel;

V. O campo de arbítrio pode ser utilizado, com amplitude de até 30% (trinta por cento) para mais e para menos, sobre o valor de mercado local apurado pela Comissão Municipal para Avaliação dos Imóveis para análise (CMAIUR), para que seja suficiente para absorver as influências não consideradas.

§ 4º São fontes informativas para fins de avaliação dos negócios relativos aos Imóveis Rurais

I. Os valores de mercado serão aferidos através de levantamentos publicados no Anuário da Agricultura Brasileira - Agrianual - informa economics - FNP, ou por opinião de valores.

II. Os valores poderão ser ajustados conforme o acesso ao imóvel, com metodologia citada no Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial - 2ª Revisão - INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

III. Os imóveis avaliados não serão obrigatoriamente vistoriados, desde que tenham suas características e recursos naturais identificados e quantificados através de sensoriamento remoto e geoprocessamento.

IV. Última declaração do ITR.

V. A Fazenda Pública Municipal poderá exigir a apresentação do comprovante de entrega do CAR (Cadastro Ambiental Rural), com seu respectivo código de identificação.



ANO XI Nº 3118

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 03 de julho de 2023.

VI. O campo de arbítrio pode ser utilizado, com amplitude de até 30% (trinta por cento), para mais e para menos, sobre o valor de mercado local apurado pela Comissão Municipal para Avaliação dos Imóveis para análise (CMAIUR), para que seja suficiente para absorver as influências não consideradas.

Art. 6º As intimações fiscais, despachos, diligências ou quaisquer informações relativas ao andamento processual, que trata este decreto, poderão ser encaminhados pela autoridade fiscal ao requerente pelo meio mais célere, desde que cientificado inequivocamente a parte interessada, mediante intimação pessoal, de forma digital ou outra ferramenta eletrônica, em especial pelo celular/WhatsApp do requerente informado no momento protocolo do requerimento do ITBI.

Art. 7º Eventuais omissões, divergências ou casos supervenientes de que trata a matéria deste decreto poderão ser sanados pelo Diretor do Departamento de Receita Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças, responsável pela pasta tributária e Procuradoria Jurídica.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
Termo de Aceite



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO PARA
LANÇAMENTO DE
ITBI

TERMO DE ACEITE DE CORREÇÃO DE
BASE DE CÁLCULO – ITBI

REQUERENTE		CPF/CNPJ	
END.		Nº	COMPLEMENTO
BARRIO	CIDADE	UF	
CEP	TEL.	E-mail	

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

COTACÃO		Nº	COMPLEMENTO
LOTEAMENTO	CIDADA	COTE	
BARRIO	REGISTRO IMOBILIAR		

BASE DE CÁLCULO CORRIGIDA

VALOR VENCIDO TOTAL	ATO JURÍDICO DE TRANSMISSÃO
R\$	

Pelo presente termo, estou ciente que os valores por mim apresentados com relação ao(s) imóvel(eis) acima citados estão em desacordo com os valores praticados no mercado imobiliário local, necessitando assim de correção para fins de composição de base de cálculo do ITBI.

Confirmo e declaro concordância, com o ato de correção da base de cálculo do ITBI, devendo ser aplicado o valor declarado neste termo para fins de composição de base de cálculo de ITBI e demais análises de incidência tributária municipal.

E para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos, firmo o presente instrumento na presença da Autoridade Fiscal deste município.

Mundo Novo/MS, ____/____/____

Assinatura

Obs: Anexar cópia dos documentos pessoais do contribuinte e documentos de identificação do imóvel, bem como quaisquer outros documentos necessários à análise e fiscalização tributária municipal.



Diário Oficial

ANO XI Nº 3118

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 03 de julho de 2023.

ANEXO II

Descrição dos documentos para a impugnação do termo de arbitramento.

Documentos para a impugnação:

- 1) Impugnação escrita, dirigida ao Secretário de Finanças, entregue no setor de protocolos do órgão fiscal tributário no prazo previsto, firmada em nome do proprietário do imóvel ou seu representante legal com todos os fatos e fundamentos que entender que devem ser impugnados;
- 2) Cópia do RG e CPF do impugnante e procuração assinada, quando for o caso;
- 3) Para os imóveis urbanos o laudo de avaliação deve ser realizado por profissional devidamente habilitado.
- 4) Para os imóveis rurais o laudo de avaliação deve ser elaborado por engenheiro agrônomo ou florestal.
- 5) Os laudos de avaliação devem apresentar grau II de fundamentação e precisão, constante da NBR nº 14.653.

ANEXO III
Termo de arbitramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

TERMO DE ARBITRAMENTO			Nº PROCESSO 000/2023	Nº PROTOCOLO 000/2023
DADOS DO ADQUIRENTE				
NOME/ RAZÃO SOCIAL			CPF/CNPJ	
ENDEREÇO			Nº	
COMPLEMENTO	BARRIO	CIDADE/ESTADO		
E-MAIL DE CONTATO		CEP	TELEFONE DE CONTATO ()	
DADOS DO TRANSMITENTE				
NOME/ RAZÃO SOCIAL			CPF/CNPJ	
ENDEREÇO			Nº	
COMPLEMENTO	BARRIO	CIDADE/ESTADO	CEP	
DADOS DO IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO				
SIC IMÓVEL	NATUREZA DA TRANSAÇÃO		FRAÇÃO TRANSMITIDA () 100% () OUTRA - %	
ENDEREÇO			Nº	
QUADRA	LOTE	BARRIO/LOTEAMENTO		
ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL				
VALOR DECLARADO PELO ADQUIRENTE R\$	VALOR RECOMENDADO PELA AVALIAÇÃO R\$	DATA DA AVALIAÇÃO 00/00/0000		
MÉTODO DE AVALIAÇÃO DO TERRENO	MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	CONCLUSÃO: VALOR MÉDIO ESTIMADO E LIMITES. VALOR MÉDIO: R\$ LIMITE INFERIOR: R\$ LIMITE SUPERIOR: R\$		
VALOR A SER UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO DO ITR:				
R\$				
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA				
NOME			CPF	
FUNÇÃO			REGISTRO	
IDENTIFICAÇÃO DOS FISCALIS RESPONSÁVEIS PELO ARBITRAMENTO				

RECEBI DO DEPARTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL O TERMO DE ARBITRAMENTO DE Nº /2023

MUNDO NOVO/MS, ____/____/____

Assinatura do Adquirente/Representante legal

O PRAZO PARA O CONTRIBUINTE RECONHECER OU IMPUGNAR O VALOR DO IMÓVEL CONTIDO NESTE DOCUMENTO É DE 15 (QUINZE) DIAS.

ANEXO IV
Formulário para apuração de valor de mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Avaliação do Imóvel para ITBI		Nº Processo	Nº Protocolo
Requerente		CPF/CNPJ	
Endereço			
Logradouro		Nº	Complemento
Bairro:	Cidade:	UF	
CEP:	Telefone:	E-mail	

Dados do Imóvel			
Cadastro (BIC)	Matrícula	Quadra/Lote	Bairro

Área do Terreno	Região	Valor por m²	Valor de Mercado
			R\$ -

Área da Construção	Utilização	Padrão	Tipo	Valor por m²	Valor de Mercado
				R\$ -	R\$ -

Tempo de Construção (anos)	Valor Apurado	R\$ -
----------------------------	---------------	-------

Região	Utilização	Tipo
1 Região 1	0 Inexplorado	1 Residência Unifamiliar R-1
2 Região 2	1 Residencial	2 Residência Popular RPQ1
3 Região 3	2 Comercial/Serviço	3 Prédio Popular PP-4
4 Região 4	3 Industrial	4 Comercial Andares Livres CAL-8
5 Região 5	Padrão	5 Residência Multifamiliar R-8
6 Região 6	1 Precária	6 Comercial Salas e Lojas CSL-8
	2 Popular	7 Residência Multifamiliar R-16
	3 Bom	8 Comercial Salas e Lojas CSL-16
	4 Fina	9 Projeto de Interesse Soc PIS
	5 Luxo	10 Galpão Industrial GI

Legenda

Utilização	Padrão	Tipo
0	0	0
1	1	2
1	2	2
1	2	3
1	2	9
1	3	1
1	3	5
1	3	7
1	4	1
1	4	5
1	4	7
1	5	1
1	5	5
1	5	7
2	2	4
2	2	6
2	2	8
2	3	4
2	3	6
2	3	8
2	4	4
2	4	6
2	4	8
3	3	10

Servidor:
Cargo:
Matrícula:



Diário Oficial

ANO XI Nº 3118

Órgão de divulgação oficial do município

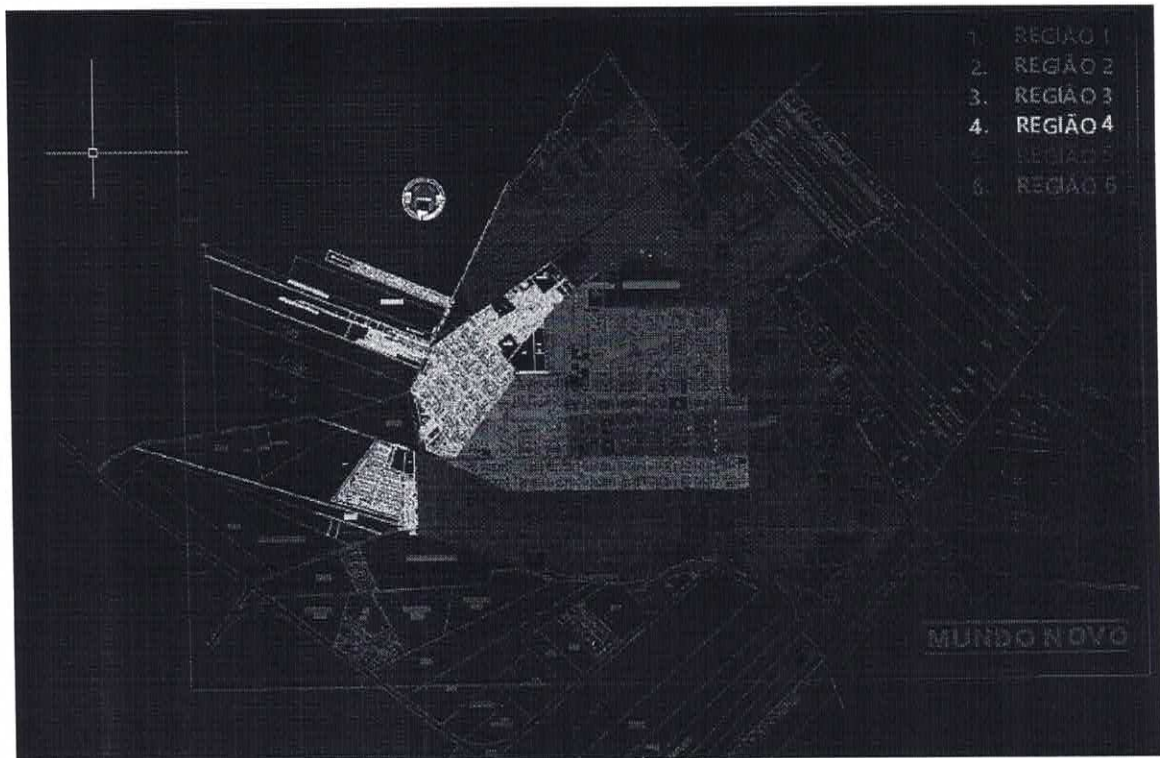
Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 03 de julho de 2023.

ANEXO V

Mapa de zoneamento





ANO XI Nº 3118

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 03 de julho de 2023.

ANEXO V

Mapa de zoneamento

